



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197 /2025**

**APROVADO**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, E SEUS ACOMPANHANTES, NO EQUIPAMENTO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO DE MARACANAÚ (CIRM), NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara de Vereadores de Maracanaú Aprova:**

**Art. 1º** - Indica ao Chefe do Poder Executivo o fornecimento gratuito de lanches aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência, bem como a seus acompanhantes, durante o tempo de permanência no Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú (CIRM), localizado no Município de Maracanaú – CE.

**Parágrafo Único** – Fica limitado 01 (um) lanche por paciente e acompanhante.

**Art. 2º** - Os lanches devem ser preparados e fornecidos de acordo com as normas sanitárias vigentes e respeitar as restrições alimentares, alergias e especificidades nutricionais dos pacientes, sempre que previamente informadas.

**Art. 3º** - Terão direito ao lanche gratuito:



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

- I – Pacientes com diagnóstico de TEA ou outra deficiência que estejam em atendimento ou aguardando atendimento no CIRM;  
II – Acompanhantes legais dos referidos pacientes, quando o acompanhamento for necessário por lei ou recomendação médica.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar este projeto no que couber, inclusive quanto ao horário, tipo de lanche, forma de distribuição e critérios de atendimento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo indicara a Secretaria de Saúde para coordenação do projeto, e se necessárias outras Secretarias competentes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas para viabilização e custeio das ações previstas neste Projeto.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 15 de agosto de 2025.**

AMANDA  
OLIVEIRA  
RODRIGUES  
PORTELA:026478  
64322

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA  
RODRIGUES PORTELA 02647864322  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=00679163000142, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF: A1, OU=(em branco), CN=AMANDA  
OLIVEIRA RODRIGUES  
PORTELA 02647864322  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.19 11:12:23-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**APROVADO**

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela  
Vereadora**



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará  
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo garantir o fornecimento gratuito de lanches aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outras deficiências, e seus acompanhantes, durante o período de permanência no Centro Integrado de Reabilitação de Maracanaú (CIRM).

Nosso projeto é de suma importância, para o atendimento desses pacientes e acompanhantes, diante de levantamentos estatísticos junto ao equipamento acima supracitado, seriam necessários aproximadamente 1.120 lanches semanais, distribuídos de segunda a sexta feira.

É de conhecimento público que muitos desses pacientes, especialmente aqueles com TEA, enfrentam longas esperas por atendimento, deslocam-se de regiões distantes e, muitas vezes, necessitam de uma alimentação adequada em intervalos regulares para manter seu bem-estar físico e emocional. Além disso, a rotina de alimentação é essencial para pacientes com autismo, pois qualquer alteração pode desencadear crises ou desorganização comportamental.

Da mesma forma, acompanhantes muitas vezes pais, mães ou responsáveis legais passam horas acompanhando os atendimentos, e na maioria das vezes também se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, o que torna o acesso à alimentação dentro do ambiente de reabilitação ainda mais necessário.

A proposta visa promover dignidade, respeito e inclusão, além de garantir condições mínimas de conforto durante o processo de atendimento em saúde. O fornecimento de lanches simples, porém nutricionalmente adequados é uma medida de caráter social e humanitário, alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana e da atenção integral à saúde.

Presente projeto se fundamenta nos princípios da **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, assegurando a esse público o direito a um tratamento digno e acessível nos serviços públicos.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

Dessa forma, esta proposição tem como objetivo promover inclusão, cidadania e respeito à dignidade da pessoa com deficiência, conforme previsto também no **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Vale ressaltar que o impacto financeiro dessa medida é pequeno diante dos benefícios sociais e do fortalecimento das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência em nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a inclusão, a acessibilidade e o respeito às pessoas com deficiência e seus familiares.

AMANDA OLIVEIRA  
RODRIGUES  
PORTELA:02647864322

Assinado digitalmente por AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES  
PORTELA.02647864322  
ND, C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=02679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(em branco), CN=AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES PORTELA.02647864322  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.08.19 11:12:58-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**APROVADO**

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
**Vereadora**

